



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 233/2022

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Excelentíssimo senhor Presidente da Egrégia Câmara Municipal, Excelentíssimos senhores Vereadores,

Com a presente justificativa, de acordo com as normas regimentais e no uso das minhas atribuições, submeto à apreciação e deliberação do Egrégio Plenário desta Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei que "dispõe sobre a criação e organização do Programa VALITEC – Incubadora de Empreendimentos de Base Tecnológica de Valinhos, e dá outras providências".

A medida contida no presente projeto de lei tem como objetivo estabelecer medidas de incentivo e apoio à inovação, à pesquisa científica, à produção, capacitação e serviços de base tecnológica, no ambiente empresarial, acadêmico e social no município, fortalecendo o desempenho e a sustentabilidade por meio de incentivos, fomentando o desenvolvimento adequado de novos produtos e processos diretamente nas empresas, e, via de consequência, essa nova dinâmica contribuirá para o combate ao desemprego, o crescimento da economia, o desenvolvimento da sociedade e o progresso da cidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

A presente medida possibilitará, ainda, as micro e pequenas empresas se estabelecerem em locais adequados e a baixíssimo custo viabilizarem seus negócios até atingirem a maturidade necessária para se tornarem autossuficientes e enfrentarem o mercado competitivo, oferecendo premente suporte neste período de transição.

Apenas à guisa de registro cumpre salientar que nas diversas cidades no interior de São Paulo em que implantados incubadoras de empresas por meio de projetos análogos ao presente, como Jundiaí, São Bernardo do Campo, Rio Claro, São Carlos, Limeira e Praia Grande, restou observado resultados altamente positivos, com significativa mudança no perfil da cidade e a melhora no relacionamento entre os empresários e a população local, alavancando o desenvolvimento.

Outrossim, além do crescimento econômico e social permanente, a medida pretende garantir não só a manutenção e conquista de novos mercados, mas também reduzir o atual patamar de dependência científica e tecnológica regional.

De outro lado convém registrar que a medida propõe, ademais, que a Prefeitura Municipal venha a regulamentá-la, naquilo que entender cabível.

Com efeito, a estrutura e funcionamento da incubadora de empresas será definida no Regimento Interno, a ser expedido pelo Poder Executivo. Mas os objetivos, estratégias e linhas gerais de funcionamento, já estão detalhados no projeto de lei, que pode ser alterado e complementado pelos componentes desta Casa de Leis.

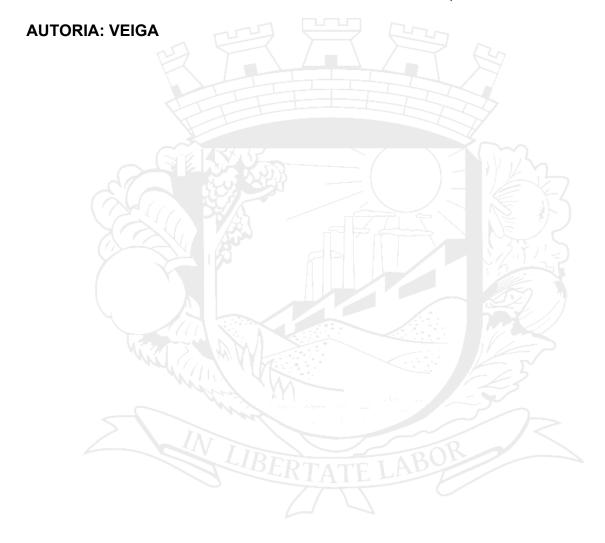


CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Diante do exposto e do indiscutível alcance social e econômico contido na presente proposta, solicitamos aos Nobres Pares desta Casa Legislativa o apoio necessário para sua aprovação.

Valinhos, 6 de dezembro de 2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº

Dispõe sobre a criação e organização do Programa VALITEC – Incubadora de Empreendimentos de Base Tecnológica de Valinhos, e dá outras providências.

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a criação e organização do Programa VALITEC - Incubadora de Empreendimentos de Base Tecnológica de Valinhos.

Art. 2º. Para aperfeiçoamento, monitoramento, modernização e o desenvolvimento socioeconômico de Valinhos, fica criado e estruturado o Programa VALITEC - Incubadora de Empreendimentos de Base Tecnológica de Valinhos, na forma estabelecida na presente Lei, tendo como objetivos o planejamento urbano e da gestão territorial no município a serem alcançados por meio das seguintes inovações:

I - assegurar o controle social integrado ao desenvolvimento socioeconômico de Valinhos;

Página 4 de 20



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

- II o aperfeiçoamento e modernização do desenvolvimento socioeconômico do município;
- III o monitoramento permanente da produção da cidade a partir do Polo Regional como unidade de planejamento e gestão territorial;
- IV o estabelecimento de mecanismos de controle social e participação ativa dos diversos segmentos da sociedade nos conselhos e fóruns municipais; e
- V a integração das políticas setoriais de desenvolvimento urbano e ambiental.
- § 1º Para assegurar o controle social, entendido este como a participação do cidadão na gestão pública, na fiscalização, no monitoramento e no controle das ações da Administração Pública e como mecanismo de fortalecimento da cidadania, o qual será integrado ao Sistema de Planejamento Urbano e Gestão Territorial, as informações e resultados dos projetos desenvolvidos por meio do VALITEC serão disponibilizados no sítio eletrônico do Poder Executivo.
- § 2º Para alcançar seus objetivos institucionais, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, parcerias público-privadas e outros ajustes congêneres, com vistas à integração das ações de planejamento com outros municípios da região.
- § 3º A gestão do VALITEC será administrada diretamente pelo Poder Executivo ou por contratação de organização social conforme previsto na Lei Federal nº 13.019/2014.
- § 4º As instalações físicas do VALITEC, assim como os equipamentos e materiais necessários ao uso das incubadoras serão providos pela Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Municipal, que poderá utilizar, diretamente, de suas próprias instalações e próprios municipais ou, indiretamente, mediante locação de galpão industrial, o qual disporá de sistema próprio elétrico e hidráulico, além de equipamentos como arcondicionado, mobiliário e outros requisitos mínimos necessários para atendimento da sede administrativa da incubadora e demais demandas.

CAPÍTULO I DOS CONCEITOS

Art. 3º. Para fins desta Lei entende-se por:

I - incubadora de empreendimentos de base tecnológica: estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação e com base tecnológica;

II - VALITEC: Programa de Incentivo à Inovação da Prefeitura Municipal de Valinhos para atendimento dos objetivos de aperfeiçoamento, modernização e monitoramento do Sistema de Planejamento e Gestão Territorial que inclui Incubadora de Startups e Empresas, Serviços Técnicos, Palestras e Workshops e Assessoria para projetos de inovação;

III - Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

IV - Empresa Residente: é a empresa Pré-incubada ou Incubada que dentre as formas de apoio fornecidas pela incubadora necessite ficar hospedada nas dependências desta, respeitando as regras de funcionamento da Incubadora e da legislação municipal;

V- Empresa Não Residente: é a empresa Pré-incubada ou Incubada que não necessite ficar instalada no espaço físico da incubadora, porém que utilize os serviços e treinamentos oferecidos, assim como a infraestrutura dos parceiros e da Prefeitura para validação dos produtos ou suporte para o planejamento e montagem de uma linha de produção ou serviço, desde que efetivados ou produzidos no território municipal;

- VI Incubados: pessoa jurídica que tenha sido aprovada por meio de processo de seleção que será regulamentado, e que possua ideias inovadoras que precisam de apoio para sua consolidação;
- VII Pré-incubação: conjunto de atividades que visam apoiar o empreendedor a aperfeiçoar seu empreendimento, de forma a prepará-lo para o processo de incubação;
- VIII Incubação: processo de apoio a empresas nascentes ou recentemente criadas que oferece um conjunto de recursos e ações que propiciam condições favoráveis para:
- a) o desenvolvimento, a produção e a comercialização de produtos e serviços com potencial inovador, no atendimento aos objetivos do Sistema de Planejamento e Gestão Territorial e do desenvolvimento tecnológico do município;
 - b) o desenvolvimento e a implantação de modelos de negócios;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

- c) o desenvolvimento e a disseminação de tecnologias e inovações sociais.
- IX Pós-incubação: fase destinada a empresas incubadas que já concluíram o processo de incubação e fazem uso individual e compartilhado da estrutura física e de apoio gerencial visando contribuir com a consolidação da empresa no mercado, além de promover parcerias com novos incubados e transferir experiência empresarial, cujas condições e obrigações devem ser estabelecidas em Termo de Cooperação, com um acordo de plano de trabalho que pode ser de até 3 (três) anos entre a empresa graduada e o VALITEC, que caracterize interesse mútuo, no alcance dos objetivos institucionais do VALITEC;
- X Parceiro institucional: é a empresa que tenha interesse em fazer parte do ambiente do VALITEC com a finalidade de desenvolvimento tecnológico por meio de parcerias com as empresas Incubadas ou Pré-incubadas e com o Poder Executivo, classificando-se segundo o grau de participação no empreendimento, nas seguintes modalidades:
- a) Colaborador: o parceiro que colabore ou ajude o VALITEC no desempenho de suas funções, contribuindo com a sua efetiva atividade;
- b) Patrocinador: o parceiro que arque com os custos financeiros da realização dos projetos resultantes da incubação.
- XI Contrato de Participação: é o instrumento jurídico que possibilita que os Incubados e os Parceiros Institucionais possam utilizar dos bens e serviços da Incubadora:
- XII Graduação: é a etapa de finalização do processo de incubação, em que a empresa após ter cumprido com êxito as etapas previstas e atingido os



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

requisitos mínimos exigidos nos processos de incubação, deixa de ocupar as dependências da Incubadora e recebe o certificado de participação do processo de incubação do Poder Executivo;

XIII - Sensibilização: ações e atividades que visam difundir os valores e as atitudes empreendedoras inovadoras, contribuindo com a disseminação e a consolidação da cultura de inovação no município;

XIV - Prospecção: ações e atividades que visam identificar empreendedores ou empreendimentos com caráter ou potencial inovador, que possam ser atendidos nos processos de pré-incubação, incubação e pós-incubação da Incubadora de empreendimentos de base tecnológica de Valinhos, estimulando a sua participação nas atividades dos programas de incubação de empreendimentos institucionais;

XV - Sistema de Planejamento Urbano e Gestão Territorial: conjunto de ações e atividades empreendedoras e inovadoras a serem adotadas pelo Poder Executivo, com o objetivo de integrar os sistemas de informações acerca dos Planos de Habitação, Regularização Fundiária, Mobilidade e Meio Ambiente, Cadastro de Logradouros, com vistas ao monitoramento por geoprocessamento e ao desenvolvimento urbano social sustentável do município.

CAPITULO II DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS DO VALITEC

Art. 4º. O VALITEC reger-se-á por esta Lei, a partir de sua publicação e pelas demais normas institucionais aplicáveis e seu Regimento Interno será proposto por seu Conselho Gestor da Incubadora, estabelecido no artigo 9º desta Lei.

Página 9 de 20



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5°. O VALITEC tem como missão:

- I ser um programa de desenvolvimento institucional, profissional e empresarial;
 - II ser uma ferramenta de incentivo a inovação;
- III promover o acesso de organizações com e sem fins lucrativos à comunidade acadêmica e às novas tecnologias e conhecimento científico aplicado;
- IV colaborar com o aprimoramento dos empreendimentos de startups e empresas para que possam atingir níveis tecnológicos e gerenciais modernos e competitivos inclusive com assessoramento de natureza jurídica, contábil, escritural e estrutural ao desenvolvimento dos pré-incubados e dos incubados, podendo tal assessoramento ser prestado diretamente pelo Poder Executivo ou por meio de atendimento dos parceiros institucionais ou por empresas contratadas por meio do competente processo licitatório;
- V organizar, incentivar, promover e fomentar o desenvolvimento socioeconômico de Valinhos, por meio do incentivo ao empreendedorismo, do apoio à inovação, da geração e da atração de empreendimentos, da criação de empregos da expansão da renda, da promoção do bem estar social e de articulação entre as instituições de ensino e pesquisa, o poder público e as empresas;
- **Art. 6°.** O VALITEC tem por objetivo fomentar, apoiar e capacitar profissionais empreendedores e consolidar projetos de startups e de empresas de cunho tecnológico ou social que apresentem produtos ou serviços inovadores para o município.

Página 10 de 20



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. A incubadora não proverá recursos financeiros ou humanos para as empresas incubadas, sendo estas responsáveis por buscar seus próprios recursos.

Art. 7º. São finalidades da Incubadora:

- I facilitar o acesso às inovações tecnológicas e aos processos gerenciais, estimulando a colaboração entre as empresas incubadas, as empresas parceiras que apoiam o VALITEC e as secretarias do Poder Executivo;
- II fornecer infraestrutura de apoio que auxilie a transformação de ideias em produtos ou serviços para o mercado e sociedade;
- III identificar empreendimentos de base tecnológica ou social, que sejam passíveis de atendimento no âmbito do VALITEC e de suas ações vinculadas;
- IV propiciar novas oportunidades de trabalho com o desenvolvimento de empreendimentos inovadores;
- V viabilizar a capacitação de estudantes, servidores, grupos sociais e organizações nos temas de empreendedorismo, inovação e gestão de negócios por meio de eventos e cursos;
- VI facilitar o acesso dos empreendedores atendidos, dos empreendimentos incubados, e dos empreendimentos graduados aos recursos e serviços de apoio em gestão, desenvolvimento tecnológico e inovação, de forma compartilhada, para implantação e gerenciamento de novos empreendimentos inovadores;

Página 11 de 20



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

VII - disponibilizar infraestrutura e serviços básicos às empresas atendidas, incubadas e graduadas de acordo com objetivos, obrigações e condições estabelecidas nos Contratos de Participação do VALITEC.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DO VALITEC

- **Art. 8º.** A estrutura de governança do VALITEC é assim constituída:
- I Conselho Gestor da Incubadora;
- II Diretor da Incubadora.
- **Art. 9º.** O Conselho Gestor da Incubadora é órgão consultivo e deliberativo com a seguinte composição:
- I 4 (quatro) representantes do poder executivo indicados pelo Prefeito Municipal entre servidores das seguintes secretarias: Planejamento e Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Mobilidade Urbana e Governo;
- II 4 (quatro) representantes escolhidos dentre os seguintes Conselhos Regionais: CREA Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, CRA Conselho regional de Administração, CORECON Conselho Regional de Economia e CRC Conselho Regional de Contabilidade;
- III 2 (dois) representantes dos seguintes Conselhos Municipais:
 CMDU Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e CMMA Conselho Municipal do Meio Ambiente;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

- IV 2 (dois) representantes das Associações de Comércio e Serviços de Valinhos;
- V 3 (três) representantes das instituições de ensino técnico ou superior de Valinhos.
- **Art. 10.** O VALITEC será atendido por equipe mínima, não remunerada, composta por:
 - I Diretor da Incubadora;
 - II Coordenador Técnico;
 - III Secretário Executivo.
 - Art. 11. São atribuições do Conselho Gestor:
- I atuar nos processos de seleção, admissão, permanência,
 renovação, desligamento e graduação de empresas;
- II elaborar planos e programas, normas, critérios e outras propostas julgadas necessárias ou úteis à administração do VALITEC;
- III deliberar sobre dúvidas e casos omissos referentes aos editais de convocação do VALITEC;
- IV expedir normas administrativas e operacionais, necessárias às atividades da Incubadora e funcionamento das empresas incubadas e em processo de incubação;

Página 13 de 20



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

V - aprovar a participação de parceiros institucionais.

Parágrafo único. Os processos de seleção e projetos a serem desenvolvidos no VALITEC devem ser voltados preferencialmente às atividades de planejamento e gestão territorial de interesse urbanístico e de mobilidade, cidades inteligentes e demais soluções de interesse dos serviços públicos e desenvolvimento tecnológico em geral, os quais poderão utilizar pesquisas:

- a) suportadas sobre o Sistema "S": SENAI Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, SESI Serviço Social da Indústria e SESC Serviço Social do Comércio;
- b) do SESC Rio, onde com a avaliação do Conselho Técnico maiores de 18 (dezoito) anos podem participar das incubadoras;
- c) do SENAI São Caetano, entidade que prepara empresas para participação no empreendimento;
- d) do IPLAB Incubadora do Senai em que os empresários contam com experientes profissionais da instituição e podem usufruir da estrutura de laboratórios e materiais.

Art. 12. São atribuições do Diretor do VALITEC:

- I cumprir e fazer cumprir o Regimento da Incubadora;
- II presidir as reuniões do Conselho Gestor;
- III preparar relatórios gerenciais;
- IV presidir o processo de seleção, admissão, permanência,
 renovação, desligamento e graduação de empresas;

Página 14 de 20



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

- V servir de agente articulador entre as empresas incubadas ou em processo de incubação, com o Poder Executivo e as entidades parceiras;
- VI elaborar e fazer publicar os editais de convocação aos interessados em ingressar na Incubadora;
- VII fornecer ao Conselho do VALITEC as informações e meios necessários ao eficiente desempenho de suas atribuições;
- VIII representar a Incubadora nas ações do Poder Executivo, e, quando não for possível, indicar seu representante.
- **Art. 13.** As atribuições do Coordenador Técnico e da Secretaria Executiva serão definidos no Regimento Interno do VALITEC.
- **Art. 14.** A Incubadora poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações, bem como estabelecer parcerias com o CRA, CRECI, CREA, CORECON e CRC, bem como firmar convênios e contratos com organismos ou entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, desde que não implique em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou influam na sua dependência.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS DE INCUBAÇÃO

Art. 15. Os empreendedores, candidatos ao programa de incubação serão escolhidos a partir de avaliação e aprovação da proposta apresentada pelos proponentes ao Conselho Gestor da Incubadora, por meio de edital.

Página 15 de 20



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

- **Art. 16.** As regras de inscrição e aprovação dos processos de seleção, admissão, permanência e desligamento da Incubadora serão conduzidos pelo Diretor da Incubadora, a partir de edital de seleção e seguindo o Regimento Interno e o Específico, se for o caso, aprovados pelo Conselho Gestor da Incubadora.
- **Art. 17.** A admissão ou não de novos associados será homologada em reunião do Conselho Gestor da Incubadora, constando obrigatoriamente em ata e respeitando os editais de convocação.
- **Art. 18.** Os incubadores devidamente treinados deverão promover cursos e palestras visando a orientação e treinamento dos novos associados, objetivando ainda a difusão e propagação do Programo VALITEC.

CAPÍTULO V DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DOS INCUBADOS E ASSOCIADOS

- Art. 19. São obrigações dos incubados:
- I assinar o Contrato de Participação;
- II assiduidade no pagamento da taxa de contribuição mensal, que será de no máximo de 2 (duas) UFMV – Unidade Fiscal do Município de Valinhos, devida pelo uso da estrutura do VALITEC;
 - III comparecer às reuniões agendadas;
- IV cumprir e fazer cumprir o Regimento e demais orientações da Incubadora:

Página 16 de 20



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

 V – difundir, em todo e qualquer material de divulgação ou evento que participar, a logomarca da Incubadora VALITEC, devendo, para tanto, solicitar ao Diretor da Incubadora qual a melhor forma de fazê-lo em cada caso;

- VI atentar para que a logomarca que deverá ser elaborada para representar graficamente o VALITEC não se reporte ou lembre símbolos oficiais usados pela prefeitura ou autarquias do município;
- VII reparar prejuízos que venha a causar às instalações da Incubadora ou a terceiros em decorrência da utilização da estrutura física;
- VIII colaborar nos trabalhos da Incubadora, apresentando ideias, sugestões, temas e assuntos de interesse geral e tudo que for benéfico aos objetivos da Incubadora;
- IX aceitar as incumbências que lhe forem atribuídas, participando dos treinamentos e capacitações propostos pela Incubadoro VALITEC; e,
- X denunciar ao Conselho Gestor da Incubadora qualquer irregularidade verificada no exercício de atividades institucionais.
- **Parágrafo único.** O Regimento Interno do VALITEC definirá a instituição de taxas pela utilização da estrutura disponível e sobre sua aplicação, com observância do disposto no inciso II deste artigo.
- Art. 20. O Incubado poderá desligar-se, voluntariamente, da Incubadora, a qualquer tempo, por meio de carta à Coordenação da Incubadora.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

I - poderá ser excluído na Incubadora, por decisão da maioria absoluta dos presentes do Conselho Gestor da Incubadora, em reunião convocada especialmente para este fim, o Incubado ou Associado que constituir:

- a) violação do Regimento;
- b) práticas de atividades que contrariem as decisões do Conselho Gestor da Incubadora;
 - c) atos ilícitos ou imorais;
- d) manter inadimplência em relação aos pagamentos devidos pelo uso da estrutura do VALITEC; e,
- e) outras ações que causem perturbação ou descrédito para a Incubadora, para os Incubados ou para a finalidade da mesma.
- **Art. 21.** Em caso de infrações desta Lei, os Incubados e Associados estarão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e exclusão, garantida a ampla defesa, cuja regulamentação será definida no Regimento Interno do VALITEC.

CAPÍTULO VI DO SIGILO E PROPRIEDADE DA INTELECTUAL

Art. 22. As questões de propriedade intelectual serão tratadas caso a caso, considerando-se o grau de envolvimento da Incubadora no desenvolvimento ou aperfeiçoamento de modelos ou processos utilizados pela empresa em incubação, com observância da legislação aplicável.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS FINANCEIROS, DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 23. O Patrimônio da Incubadora é constituído por:

Página 18 de 20



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

- I dotações, em bens móveis e imóveis e em dinheiro, que lhe forem concedidas ou cedidas:
- II legados, contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza que venha a receber, para tal fim, de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
 - III bens e direitos que venha a adquirir.
 - Art. 24. Constituem os recursos financeiros da Incubadora:
- I as receitas e demais contrapartidas materiais, tecnológicas,
 propriedade intelectual, econômicas, financeiras, de infraestrutura, de recursos
 humanos ou outras obtidas pelo Conselho Gestor e/ou instituições parceiras;
- II recursos obtidos por meio de convênios, contratos ou quaisquer outros ajustes firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais:
- III contribuições dos associados e das empresas incubadas ou préincubadas, assim como as residentes e não residentes;
- IV rendas decorrentes da oferta de serviços e outras atividades institucionais; e,
 - V rendas orçamentárias que lhe sejam especificamente destinadas;
 - VI outros que porventura lhe sejam destinados.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 25. O Regimento Interno definirá as formas de avaliação financeira, patrimonial e de resultados da Incubadora.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 26** O VALITEC não será responsável, solidária ou subsidiariamente, pelas atividades dos empreendimentos incubados, residentes ou não, por suas obrigações legais, trabalhistas, fiscais, ambientais ou de qualquer natureza.
- **Art. 27.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
- **Art. 28.** Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pelo Conselho Gestor da Incubadora.
- Art. 29. Esta Lei entra em vigor 1 (um) ano após a data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos, aos

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS Prefeita Municipal